

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Por este instrumento, lado **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, situado na Av. Agamenon Magalhães, 1351 - Mauricio de Nassau - Caruaru/PE, CEP.: 55.014-000, inscrita no CNPJ 10.894.988/0006-48, devidamente representada por **Filipe Costa Leandro Bitu**, CPF.: 770.732.313-00, RG 97029155692 SSPDC-CE, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro **VIDON & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita em seu órgão de classe OAB/PE sob o nº 1678, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.498/0001-02, com sede na Avenida Antônio de Góes, nº 275, CEP 51.110-000, Bairro do Pina, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 - A presente contratação tem como objeto a prestação dos serviços de assistência jurídica em consultoria, contencioso administrativo e cível, referente a casos decorrentes de assistência aos pacientes do Hospital São Sebastião, gerido através do Contrato de Gestão celebrado com o Estado de Pernambuco.


### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO SIGILO**

2.1 - A **CONTRATADA** guardará irrestrito e absoluto sigilo sobre as circunstâncias e serviços de que intervier ou tiver conhecimento, em função do presente contrato.  
2.2 - As informações adquiridas por outros meios, aquelas de domínio público ou de divulgação autorizada pela **CONTRATANTE** não estarão abrangidas pelo sigilo profissional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

F. Bitu

  
Vidon & Correia Advogados

3.2 – Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** deverá pagar multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 – Em qualquer hipótese, além dos honorários contratuais porventura acordados, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 35, do Código de Ética e Disciplina da OAB, fará o **CONTRATADO** jus aos honorários advocatícios que forem arbitrados na demanda judicial em que a **CONTRATANTE** for vencedora, a serem pagos pela parte sucumbente.

3.4 – O valor acima pactuado será reajustado automaticamente após o período de 12 (doze) meses, com base no índice do IPCA ou, em caso de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS PROCESSUAIS**

4.1 – Os custos necessários à realização dos serviços correm por conta da **CONTRATANTE**, tais como custas processuais, cópias, autenticações, reconhecimento de firmas, taxas ou emolumentos, tributos e demais despesas desta natureza, bem como não compreendem viagens e deslocamentos fora da região metropolitana.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos que forem solicitados pela **CONTRATADA**, ressalvando-se aqueles que este se comprometa a providenciar.

5.1.1. Os documentos necessários às medidas a serem tomadas que estiverem a cargo da **CONTRATANTE** e cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência do seu direito, ou ainda impliquem em revelia ou preclusão, isenta a **CONTRATADA** de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

5.1.2. Os documentos copiados devem ser, quando necessário, autenticados por notário público e os que necessitem ser vertidos para o vernáculo, devem sê-lo por tradutor público e juramentado.

5.1.3. A **CONTRATANTE** deve comunicar e comprovar à **CONTRATADA** o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, estes possam postular dilação de prazo ao Juízo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESCISÃO**

6.1 – O presente contrato tem como vigência o período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

6.2 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a vontade unilateral de qualquer das partes, bastando que o interessado na rescisão comunique sua vontade por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o desejado encerramento, permanecendo devido, contudo, pela **CONTRATANTE**, os honorários pactuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO**

7.1 – A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia por parte da **CONTRATADA** e seus sócios, advogados contratados, colaboradores e estagiários para com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE MEIOS**

8.1 – A presente contratação é de atividade-meio, isto é, assunção por parte da **CONTRATADA** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultado eventualmente esperado, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou obrigação de indenizar.

#### **CLÁUSULA NONA – DEMANDA CONTRATADA:**

9.1 – Os serviços ora contratados compreendem uma demanda de patrocínio contencioso de até 25 (vinte e cinco) processos judiciais.

9.2 – Caso seja ultrapassado o limite supracitado, será cobrado um valor extra de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por processo além da demanda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito, decorrente deste contrato.

F.Bt



Vítor & Correia Advogados

E por estarem assim justos e contratadas, as partes acima qualificadas assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, que também assinam abaixo.

Recife, 01 de janeiro de 2019.

*Felipe Costa Leão Bt*

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

*[Signature]*

**VIDON & CORREIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
Nome: *Amanda Figueiredo*  
CPF: *039 359 394 - 00*

*Musa M.F. Silva*  
Nome: *MUSA M. F. SILVA*  
CPF: *047.038.284-01*